GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Serviço de Manutenção Predial, Projetos e Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
15/06/2026	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED	2261032

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de capacitação para servidores da Fundação Ezequiel Dias, denominada FORMAÇÃO EM REVIT - (REVIT PARA ARQUITETURA, REVIT ARQUITETURA + NAVISWORKS, REVIT START + MEP ELÉTRICA/HIDRÁULICA E REVIT MEP HVAC + TUBULAÇÃO INDUSTRIAL), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. SIAD	ESPECIFICAÇÃO DOITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃODO ITEM CATMAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO DO ITEM CATMAS	ELEMENTO-ITEM DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(Projeto Atividade, Fonte e UPG)	Nº DO PLANEJAMENTO(DFD)	RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO
1	1	12440	SERVICOS DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO DE PESSOAL EM AREA OPERACIONAL	-	1	00001 - 1,00 UNIDADE	3948 - CURSOS DE FORMACAO, CAPACITACAO E POS-GRADUACAO PARA SERVIDORES	CURSOS DE FORMACAO, CAPACITACAO E POS-GRADUACAO PARA SERVIDORES Fonte de Recurso: 10.1 2500 - ASSESS. E GERENC. DE POLÍT. PÚBLICAS UPG de entrega: 445	Item Não-Planejado (SPPC-ALT-2026-0061, SPPC-ALT-2026-0067, SPPC-ALT-2026-0068, SPPC-ALT-2026-0069)	Nome Completo: Rômulo Cesar dos SantosUnid. Administrativa: DPGF / DEE-mail: romulo.santos@funed.mg.gov.brTelefone: (31) 3314-3648

1.2. Especificação do Objeto/Descrição da Solução:

Trata-se de curso, denominado FORMAÇÃO EM REVIT - (REVIT PARA ARQUITETURA, REVIT ARQUITETURA + NAVISWORKS, REVIT START + MEP ELÉTRICA/HIDRÁULICA E REVIT MEP HVAC + TUBULAÇÃO INDUSTRIAL), organizado por Axiom - Treinamentos e Inovação, cuja realização dar-se-á nas datas de 20/08/2026 a 20/04/2027, na modalidade Online, com a participação de 12 (doze) servidor(es), sendo eles aqueles descritos nos Formulário(s) de Solicitação de Capacitação, 137707312, ou na Lista de Participantes - Capacitação Coletiva, 141779129, constante nos autos deste processo.

1.3. Tem como ementa/programação: 138903945

1.3.1 Trata-se de curso de curta duração ofertado por pessoa física ou jurídica, com finalidade diversa, sendo assim, não necessita de autorização ou reconhecimento pelos órgãos de regulação dos sistemas de ensino federal, estadual ou municipal.

1.3.2 Curso voltado para preparar profissionais atuantes nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Construção para que possam atender todas as demandas em projetos e obras com o uso avançado das ferramentas mais utilizadas no mercado.

1.3.3 O programa será subdividido em em quatro cursos, aos quais serão disponibilizadas um quantitativo de vagas conforme especialidade requerida a cada servidor, a saber:

1.3.3.1 REVIT START + REVIT ADVANCED + REVIT PROFESSIONAL: 4 vagas;

1.3.3.2 NAVISWORKS MANAGE: 4 vagas;

1.3.3.3 REVIT START + NAVISWORKS MANAGE + REVIT MEP ELÉTRICA: 7 vagas;

1.3.3.4 REVIT MEP HIDRÁULICA + REVIT MEP HVAC + REVIT MEP TUBULAÇÃO INDUSTRIAL: 7 vagas;

Todos os cursos presentes serão realizados através do método EAD Gravado e terão validade de 12 meses a partir da sua liberação na plataforma de ensino;

1.4. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.4.1 Não se aplica à aquisição/contratação em questão.

1.5. Da Contratação:

1.5.1 Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso I , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento.

1.5.1.1 O contrato (ou instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A qualificação e o desenvolvimento do conhecimento é o alicerce para o sucesso de qualquer instituição. No Brasil, a própria Constituição da República assegura em seu art. 39, § 7º fonte de recursos para essa finalidade:

"§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se deem os subsídios adequados ao desenvolvimento humano e profissional. No Brasil, a profissionalização dos servidores públicos, tem se destacado como importante fator nas políticas voltadas para a melhoria da Administração Pública. A formação e capacitação regular dos servidores constituem estratégia e meio para garantir a mobilização das competências.

No âmbito estadual, o Decreto nº 48.872, de 02 de agosto de 2024 dispõe sobre a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. A Política de Desenvolvimento compreende a implementação de ações de capacitação, de formação profissional e desenvolvimento humano, bem como outras ações que possibilitem a valorização e melhoria do desempenho dos servidores do estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 4º do mesmo normativo, as finalidades da Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos são:

"I - implementar ações que visam à formação e ao desenvolvimento do servidor para o seu constante crescimento humano profissional;

II - desenvolver o servidor em relação às competências necessárias para o desempenho das atribuições do cargo;

III - valorizar o servidor por meio de sua capacitação permanente, de modo a promover o desenvolvimento na carreira a qual faz parte;

IV - contribuir para a melhoria contínua da qualidade e da eficiência dos servidores públicos prestados pelos órgãos e entidades;

V - fomentar ações relacionadas à gestão do conhecimento, mediante a criação de um ambiente favorável à geração, à estruturação, ao compartilhamento e à disseminação do conhecimento no âmbito interno e externo do Poder Executivo. "

Percebe-se do normativo supracitado e dos novos contornos dados à Administração Pública, notadamente com a inclusão do princípio da eficiência pela Emenda Constitucional (EC) N.º 19, de 04 de junho de 1998, a importância de manter os servidores sempre atualizados e alinhados com os objetivos institucionais. A necessidade de qualificar, capacitar e prover os agentes públicos de informações e conhecimento necessário para o exercício correto de suas funções já está consolidada, tanto dentro dos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle.

A Administração Pública brasileira vem passando por um processo contínuo de modernização de seus procedimentos técnicos, buscando incorporar metodologias e ferramentas digitais capazes de elevar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Nesse contexto, destaca-se a disseminação da metodologia Building Information Modeling (BIM), cuja adoção foi impulsionada pela Estratégia BIM BR, instituída pelo Governo Federal, e pelos diversos normativos que incentivam sua utilização em projetos e obras públicas.

No âmbito da Fundação Ezequiel Dias (FUNED), a necessidade de capacitação torna-se ainda mais relevante em razão da contratação de licenças Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection (AEC Collection) e da execução de levantamento cadastral completo de seu parque industrial, contemplando aproximadamente 33.000 m² de área construída e 44.000 m² de terreno, cujos produtos serão entregues em modelos BIM tridimensionais. A utilização adequada dessas informações exige que os profissionais responsáveis possuam conhecimento técnico suficiente para interpretar, validar, atualizar e desenvolver modelos digitais compatíveis com os padrões atualmente adotados pelo mercado.

Atualmente, embora a Fundação disponha de equipes multidisciplinares compostas por arquitetos, engenheiros e técnicos responsáveis pela elaboração, fiscalização, manutenção e gestão da infraestrutura institucional, observa-se a necessidade de capacitação específica em ferramentas BIM e nos aplicativos integrantes da Autodesk AEC Collection, de forma a assegurar o pleno aproveitamento dos investimentos realizados e a internalização do conhecimento técnico necessário para a transformação digital dos processos de engenharia.

A capacitação dos 12 servidores proporcionará benefícios diretos mensuráveis para a administração pública. O primeiro benefício consiste no aumento da produtividade das equipes técnicas. A utilização adequada dos recursos BIM possibilita maior rapidez na elaboração e revisão de projetos, redução de retrabalhos e maior eficiência na gestão de informações técnicas. Outro benefício relevante refere-se à melhoria da qualidade dos projetos desenvolvidos e contratados pela instituição. A utilização do Navisworks para detecção de interferências e compatibilização multidisciplinar reduz significativamente a ocorrência de conflitos entre disciplinas, minimizando erros de projeto e aditivos contratuais durante a execução das obras. A capacitação também permitirá melhor aproveitamento dos modelos BIM produzidos no levantamento cadastral do parque industrial, possibilitando que a FUNED utilize essas informações para planejamento de reformas, ampliações, adequações regulatórias e gestão dos ativos prediais ao longo de todo o ciclo de vida das edificações. Adicionalmente, espera-se redução dos custos associados à contratação de serviços especializados externos, uma vez que atividades de análise, revisão, atualização e modelagem poderão ser executadas pela própria equipe técnica da Fundação.

Além dos ganhos operacionais imediatos, a capacitação produzirá importantes benefícios indiretos para a instituição. A valorização profissional dos servidores contribui para o fortalecimento do comprometimento institucional, aumento da motivação e retenção do conhecimento organizacional. Investimentos em qualificação demonstram reconhecimento da importância estratégica dos profissionais e favorecem a construção de um ambiente organizacional voltado à inovação. Outro benefício indireto consiste no fortalecimento da imagem institucional da FUNED perante órgãos de controle, entidades governamentais e sociedade civil. A adoção de metodologias modernas de gestão e desenvolvimento de projetos evidencia o compromisso da Fundação com a eficiência administrativa, a transparência e a boa governança. A capacitação também favorece a padronização dos processos internos, melhora a comunicação entre setores e amplia a capacidade institucional de planejamento de investimentos em infraestrutura, contribuindo para decisões mais assertivas e economicamente vantajosas.

A definição da quantidade de vagas para a capacitação foi realizada com base no levantamento dos servidores que atuarão diretamente na implantação, utilização e manutenção da metodologia BIM no âmbito da FUNED. Inicialmente, foram previstas 4 vagas para a área de Arquitetura, contemplando os treinamentos Revit Start, Revit Advanced e Revit Professional, destinados aos arquitetos responsáveis pelo desenvolvimento, revisão e compatibilização dos projetos arquitetônicos da instituição. Para esses mesmos profissionais, foram previstas 4 vagas adicionais no curso Navisworks Manage, ferramenta fundamental para coordenação, análise de interferências e compatibilização multidisciplinar dos modelos BIM.

Para atender às demandas das áreas de engenharia, obras, manutenção predial e manutenção de utilidades, foram dimensionadas 7 vagas para o conjunto de treinamentos Revit Start, Navisworks Manage e Revit MEP Elétrica. Esse quantitativo contempla os engenheiros civis, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico e profissionais envolvidos no planejamento, fiscalização de obras e gestão dos sistemas prediais e industriais, permitindo a utilização integrada das ferramentas BIM voltadas ao desenvolvimento e à coordenação de projetos.

Adicionalmente, foram previstas 7 vagas para os treinamentos Revit MEP Hidráulica, Revit MEP HVAC e Revit MEP Tubulação Industrial, direcionadas como complementação às equipes profissionais das áreas de engenharia, manutenção predial e manutenção de utilidades. A definição desse quantitativo considerou a necessidade de capacitação especializada nas disciplinas de instalações hidrossanitárias, climatização, utilidades industriais e sistemas de tubulações, áreas essenciais para a gestão da infraestrutura da FUNED. Dessa forma, a memória de cálculo totaliza 22 inscrições em cursos, distribuídas conforme as atribuições e necessidades técnicas dos servidores envolvidos, sendo que um mesmo profissional poderá participar de mais de uma capacitação, de acordo com sua área de atuação e responsabilidades institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcio:

Não se aplica à contratação em questão.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

Não se aplica à contratação em questão.

3.3. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

Garantir observância as normas trabalhistas, bem como o incentivo a práticas inclusivas e de acessibilidade, conforme previsto no item 9 deste Termo de Referência.

Realização da capacitação na modalidade remota ou híbrida, visando à redução do consumo de resíduos e da emissão de gases de efeito estufa decorrentes de deslocamentos e hospedagens;

Os materiais deverão, preferencialmente, ser disponibilizados em formato digital ou, quando em meio físico, em papel reciclado ou proveniente de fontes certificadas, com impressão duplex automática (frente e verso).

3.5. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.6. **Da Garantia da Contratação:**

Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.7. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.8. **Da Vistoria**

Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto se dará em 20 de agosto de 2026 a 20 de abril de 2027.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. A capacitação será em formato online.

4.3. **Dos Materiais a serem Disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais, sistemas, acessos, ferramentas e utensílios de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução será por empreitada por preço global.

4.4.2. Este regime foi definido conforme previsto no Acórdão 1978/2013 - Plenário TCU, considerando que o objeto em questão, por sua natureza, foi estabelecido/especificado de modo que o custo global e o das etapas que o constituem, está estimado com o máximo possível de precisão. Para além disso, vale reforçar que o mercado executa obrigatoriamente a unidade/pacote por preço unitário conforme quantitativo previamente autorizado pela Presidência desta Fundação e estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.3. O vencimento;

5.2.4. A data da emissão;

5.2.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.6. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.7. O valor a pagar; e

5.2.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.10. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.4.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, tendo em vista que se trata de um curso em plataforma online ao qual o curso será disponibilizado pelo período de tempo contratado.

5.4.2. O Contratado emitirá o documento fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ 62.347,50 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), tão logo seja publicado o contrato ou do envio do documento que vier a substituí-lo**,** para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

5.4.3. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.4.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.4.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.4.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

5.4.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal.

5.4.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.4.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **Do Enquadramento Jurídico:**

Conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Administração Pública tem como dever realizar a licitação pública para contratação de obras, bens e serviços. No entanto, este mesmo dispositivo estabelece que há hipóteses em que as instituições públicas podem afastar o dever de licitar e realizar a contratação direta, cabendo especificação em lei ordinária.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

A norma geral que versa sobre licitação e contratações realizadas pelas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios é a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que possui três seções em seu capítulo VIII tratando das especificidades e requisitos das contratações diretas, que podem ser Dispensas ou Inexigibilidades de Licitação.

O fornecedor deste processo será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tendo em vista que é um procedimento de contratação direta em que é configurada a inviabilidade de competição, ou seja, é uma situação em que inexiste possibilidade de realização de um procedimento licitatório que atenda ao interesse público perseguido pela Administração (BOSELLI, 2023).

Em linha semelhante pontua Bandeira de Mello:

"Posto que a função de tal instituto (licitação) é servir — e não desservir — o interesse público, em casos tais percebe-se que falece o pressuposto jurídico para sua instauração. Com efeito: a licitação não é um fim em si mesmo; é um meio para chegar utilmente a um dado resultado: o travamento de uma certa relação jurídica. Quando nem mesmo em tese pode cumprir tal função, seria descabido realizá-la. Embora fosse logicamente possível realizá-la, seria ilógico fazê-lo em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Diante de situações desta ordem é que se configuram os casos acolhidos na legislação como de “dispensa” de certame licitatório ou os que terão que ser considerados como de “inexigibilidade” dele." (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, 2015, grifo nosso).

O artigo 74, da Lei Federal n° 14.133/2021 estabelece um rol exemplificativo de casos em que a inexigibilidade de licitação é aplicado. Em suma, deve-se ter em mente que a inexigibilidade é um instituto fático, de modo que a impossibilidade de se licitar é delimitada pelos contornos da situação real (BOSELLI, 2023).

No caso em tela, conforme exposto no campo anterior, a impossibilidade de se licitar advém da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como postulado no inciso III do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em linhas gerais, a realidade fática desse caso é a natureza predominantemente intelectual do serviço técnico, que implica na impossibilidade de adotar critérios objetivos para a seleção do objeto, impedindo, portanto, o julgamento objetivo e, por conseguinte, inviabilizando a realização de uma competição por meio de procedimento licitatório (BOSELLI, 2023).

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade." (grifo nosso).

Complementarmente, destaca-se Heinen (2024):

"Quanto ao "treinamento e aperfeiçoamento profissional" cabe tecer algumas palavras. Primeiro não há dúvidas de que a natureza destes serviços se enquadrará sempre em um serviço técnico, o que não dimana nenhuma novidade em implementar este requisito. Por conseguinte, para que este serviço possa ser contratado por inexigibilidade, na forma do art. 74, "caput", inciso III, da Lei n° 14.133/2021, é necessário que o palestrante ou a empresa prove, entre outros fatores, domínio do tema do treinamento ou capacitação, experiência, titulação, ou seja, elementos que diferenciem o curso a ser ministrado. Não só o tema deveria ser singular, como a empresa ou profissional detém conhecimento e alta capacidade. Caso presentes os requisitos, a contratação poderá ser de vagas em cursos ou de profissionais para ministrar o curso" (HEINEN, 2024).

Em linhas gerais, como pontua Torres (2023), contratações que envolvem treinamento impõem dificuldades de estabelecimento, por parte da administração pública, de critérios de aferição idôneos que permitam a seleção da proposta mais vantajosa por meio do processo licitatório. Ademais, a extensa variedade de empresas e profissionais no segmento de ensino e capacitação disponível no mercado implica em uma gama significativa de soluções para uma mesma demanda de treinamento. Portanto, haja vista que o núcleo do objeto a ser contratado é uma “aula”, em que há influência direta na sua qualidade por aspectos como: o profissional, o conteúdo e a condução, pode-se afirmar que a contratação em questão é singular.

Apesar da singularidade do serviço não estar mais positivada na legislação atual como uma característica necessária para a realização da contratação de serviço de natureza intelectual por notória especialização, ainda é um aspecto levado em consideração pela administração pública para justificar a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos para se licitar. Logo, a escolha de uma empresa/profissional que detenha notória especialização é a melhor forma de garantir que a contratação atenda com eficácia e qualidade a necessidade de capacitação dos servidores da FUNED.

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.2.1. O fornecedor deve apresentar proposta formal, que cumpra o disposto nos incisos I a VI, do art. 7º, da Resolução nº 102, de 29 de dezembro de 2022, contendo no mínimo:

8.2.1.1. descrição do objeto;

8.2.1.2. valor(es) unitário(s) e total(is);

8.2.1.3. número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do fornecedor;

8.2.1.4. endereços físico e eletrônico e telefone de contato do fornecedor;

8.2.1.5. nome completo e identificação do responsável;

8.2.1.6. data de emissão;

8.2.1.7. informação do fornecedor de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou a informação de que devem estar destacados.

8.2.1.8. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Empresas Nacionais:**

9.1.1.1. *Da Habilitação Geral:*

Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
**Declaração referente a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.	SIM	NÃO	NÃO

Nota:

*** A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

****Na hipótese de o fornecedor não atender aos requisitos legais dispostos no art.93, deverá apresentar, obrigatoriamente, justificativa circunstanciada acompanhada da documentação comprobatória pertinente aos fatos alegados, para fins de análise da Administração quanto à razoabilidade e legitimidade da situação declarada.**

9.1.1.2. Da Habilitação Jurídica:

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV - Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo a Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.3. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa), acessível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;

IV - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

V - Regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VI - a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VII - Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS acessível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acessível em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

a) A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

IX - Certidão de débitos tributários - CDT (SEF-MG), acessível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR>.

9.1.1.4. *Da Qualificação Econômico-Financeira:*

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social** e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

f) Para os fornecedores sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, não se aplicam as exigências contidas no subitem II, em razão da dispensa de escrituração prevista no §2º, do artigo 1.179, do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1.5. Da Declaração sobre o Cumprimento do art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991:

I - Declaração referente a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - Na hipótese de o fornecedor não atender aos requisitos legais dispostos no art.93, deverá apresentar, obrigatoriamente, justificativa circunstanciada acompanhada da documentação comprobatória pertinente aos fatos alegados, para fins de análise da Administração quanto à razoabilidade e legitimidade da situação declarada.

9.1.1.6. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data autorização da contratação direta.

9.1.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item 9, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital.

9.1.1.8. Caso o fornecedor não tenha cadastro no Cagef este poderá ser realizado no módulo CADASTRO POR UNIDADE DE COMPRA por meio da devida apresentação dos documentos informados no item 9 e apresentar comprovante ou informativo que o(s) representante(s) legal(is)/ administrador(es) ocupa(m) ou não cargo/função público(a), e se ocupar fornecer nome da instituição e cargo/função.

9.2. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.2.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 1(um) mês a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos

sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

(1) de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

(2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregado objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

(3) 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15.

11.16.

12. **VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo total da contratação é de R$ 62.347,50 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 25.698 de 14 de janeiro de 2026.

As informações pertinentes à(s) dotação(ões) orçamentária(s) dos itens previstos neste Termo de Referência foram inseridas na coluna "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", presente na tabela que compõe o item 1 deste documento.

Pedro Henrique Izumi de Abreu

Masp/Matrícula: 1375372-8

Responsável pela Elaboração

Rômulo César Santos

1589521-2

Responsável pela Solicitação

Dimitri Assis de Souza

Masp/Matrícula: 0755302-7

Responsáveis pela Aprovação